



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.467, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece as regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.029, de 17 de novembro de 2022, que aprova regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio de Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

Parágrafo único – Os beneficiários com o incentivo previsto no *caput* deste artigo se encontram dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O incentivo financeiro tem como objetivo fomentar o funcionamento dos dispositivos de Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH), de maneira a promover, proteger, apoiar e incentivar o aleitamento materno, bem como realizar coleta, processamento e controle de qualidade do leite humano, destinado a recém-nascidos prematuros e de baixo peso, como fator de sobrevivência.

Art. 3º - Compete aos serviços de saúde que realizam atividades relacionadas ao Banco de Leite Humano (BLH):

- I - desenvolver ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno;
- II - prestar assistência a gestante, puérpera, nutriz e lactente na prática do aleitamento materno;
- III - executar as operações de controle clínico da doadora;
- IV - coletar, selecionar, classificar, processar, estocar e distribuir o Leite Humano Ordenhado Pasteurizado (LHOP);
- V - responder tecnicamente pelo processamento e controle de qualidade do Leite Humano Ordenhado (LHO) procedente do Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) a ele vinculado;
- VI - realizar o controle de qualidade dos produtos e processos sob sua responsabilidade;
- VII - registrar as etapas do processo;
- VIII - dispor de um sistema de informação que assegure os registros relacionados às doadoras, receptores e produtos, disponíveis às autoridades competentes, guardando sigilo e privacidade dos mesmos; e
- IX - estabelecer ações que permitam a rastreabilidade do LHO.

Art. 4º - Compete aos serviços de saúde que realizam atividades relacionadas ao



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH):

- I - desenvolver ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno;
- II - prestar assistência a gestante, puérpera, nutriz e lactente na prática do aleitamento materno;
- III - executar as operações de controle clínico da doadora;
- IV - coletar, armazenar e repassar o LHO para o BLH ao qual está vinculado;
- V - registrar as etapas do processo garantindo a rastreabilidade do produto;
- VI - dispor de um sistema de informação que assegure os registros relacionados às doadoras e produtos, disponíveis às autoridades competentes, guardando sigilo e privacidade dos mesmos; e
- VII - estabelecer ações que permitam a rastreabilidade do LHO.

Art. 5º - São integrantes do quadro geral de beneficiários as instituições e órgãos que possuem dispositivos cadastrados na Rede de Bancos de Leite Humano (rBLH-BR):

§1º - O banco de leite humano deverá se configurar como um serviço especializado vinculado a um hospital da Rede de Atenção Materna e Infantil.

§2º - O posto de coleta de leite humano se configura como uma unidade fixa, intra ou extra-hospitalar, vinculada tecnicamente a um Banco de Leite Humano e administrativamente a um serviço de saúde ou ao próprio Banco vinculado.

Art. 6º - Poderão integrar posteriormente o quadro de beneficiários do incentivo proposto nesta Resolução:

I - instituições contempladas pela Resolução SES/MG nº 6.898, de 13 de novembro de 2019, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro para Implantação ou reforma dos parques tecnológicos dos Bancos e Postos de Coleta de Leite Humano nas instituições hospitalares habilitadas ou em fase de habilitação/reabilitação como referência em atenção à Gestação de Alto Risco, no Estado de Minas Gerais;

II - instituições CLASSIFICADAS e CLASSIFICADAS COM RESSALVAS pela Resolução SES/MG nº 8.466, de 17 de novembro de 2022;

III - instituições com BLH ou PCLH implantado que apresentam pendência de inserção na Rede BLH a serem contempladas com custeio, conforme disposto no Anexo I; e

IV - demais instituições que vierem a implantar os dispositivos mencionados (BLH e PCLH) na Rede BLH.



Art. 7º - Os potenciais integrantes do quadro de beneficiários, conforme Art. 6º desta resolução, deverão solicitar inclusão na Rede BLH por meio de contato com o Banco de Leite Humano de Referência ao qual está vinculado, ou ao BLH de Referência Estadual – Maternidade Odete Valadares.

Art. 8º - A Coordenação Materno Infantil providenciará as inclusões e formalizações na lista de instituições contempladas com o incentivo estadual para custeio correlatas trimestralmente, após verificação da atualização da Rede BLH.

Art. 9º - O incentivo estadual para custeio dos dispositivos BLH e PCLH correspondem às seguintes quantias:

I -R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais para Postos de Coleta de Leite Humano; e

II - R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensais para Banco de Leite Humano.

Art. 10 - Para recebimento dos recursos de financiamento previstos nesta Resolução, o beneficiário deverá observar as competências previstas nos art. 3º e 4º desta Resolução de acordo com os respectivos dispositivos.

Parágrafo único - O repasse dos recursos está condicionado ao cumprimento do indicador previsto no Anexo II desta Resolução, de acordo com as respectivas faixas estabelecidas.

Art. 11 - O recurso estadual de que trata esta Resolução será repassado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde após assinatura dos instrumentos de repasse, seguindo as disposições do Decreto Estadual 45.468, de 13 de setembro de 2010 ou regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo.

Parágrafo único – O repasse de que trata o caput desse artigo destinado aos estabelecimentos sob gestão estadual será realizado diretamente aos os próprios prestadores, a partir do mês janeiro de 2023, respeitando a legislação eleitoral.

Art. 12 - O financiamento de que trata esta Resolução será comandado quadrimestralmente pela Coordenação Materno Infantil (CMI) e pago conforme disponibilidade financeira da SES/MG.

§ 1º - A aplicação dos recursos deverá ser direcionada exclusivamente a despesas



de custeio.

§ 2º - Os valores serão repassados a partir da competência posterior à assinatura do instrumento de repasse.

Art. 13 - A aplicação dos recursos por parte do beneficiário deverá observar o estabelecido na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, e nos normativos específicos, sob pena de devolução dos recursos de custeio estadual ao Fundo Estadual de Saúde (FES), acrescidos da correção monetária prevista em lei, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2013.

Art. 14 - Os recursos financeiros objetos desta Resolução perfazem a quantia anual de R\$ 1.489.800,00 (Um milhão e quatrocentos oitenta e nove mil e oitocentos reais).

§ 1º - O recurso estadual será repassado em três parcelas quadrimestrais, sendo a primeira em fevereiro, a segunda em maio e a terceira em setembro de cada exercício, conforme monitoramento disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - Excepcionalmente, os recursos referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2023 serão repassados em dezembro de 2022, podendo ser executado a partir de seu recebimento.

§ 3º - Os recursos financeiros de que trata o § 2º são relativos à competência de janeiro a dezembro/2023, irá onerar as Dotações Orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4465.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4465.0001 - 334541 - 10.1.

§ 4º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - Os casos de desativação temporária ou definitiva dos dispositivos deverão ser comunicados à CMI imediatamente para que sejam realizadas as medidas de exclusão, suspensão e/ou supressão correlatas.

Art. 16 - O monitoramento de que trata esta Resolução será feito através do Indicador constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 17 - O processo de acompanhamento do incentivo financeiro de que trata esta Deliberação será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

e da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único - Constatadas irregularidades, os beneficiários ficam sujeitos à devolução dos recursos de custeio estadual ao FES, acrescidos da correção monetária prevista em lei, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2013.

Art. 18 - Os beneficiários previstos nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 19 - O beneficiário deve manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único - Os documentos que se referem o caput deste artigo devem ser arquivados na sede do beneficiário, em bom estado de conservação, numerados e rubricados, pelo prazo de 10 (dez) anos, à disposição da SES/MG, dos órgãos de controle interno e externo Municipal, Estadual e Federal, bem como dos Conselhos de Saúde em consonância à Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.467, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUIÇÕES CADASTRADAS NA REDE DE BANCOS DE LEITE HUMANO

Tabela 1: Banco de Coleta de Leite Humano

Banco de Leite Humano (BLH)				
CNES	Instituição	Município	Gestão do Município	Valor Incentivo Anual
26794	Hospital Sofia Feldman	Belo Horizonte	Gestão Plena	R\$ 79.200,00
26972	Maternidade Odete Valadares	Belo Horizonte	Gestão Plena	R\$ 79.200,00
5322634	Banco de Leite Maria Augusta Resende Barbosa de Mariquinha	Betim	Gestão Plena	R\$ 79.200,00
2119420	Hospital Municipal Senhora Santana	Brasília de Minas	Gestão Plena	R\$ 79.200,00
7257864	Banco de Leite Humano de Juiz de Fora	Juiz de Fora	Gestão Plena	R\$ 79.200,00
2219638	Hospital Aroldo Tourinho	Montes Claros	Gestão Plena	R\$ 79.200,00
2775999	Santa Casa de Misericórdia de Passos	Passos	Gestão Estadual	R\$ 79.200,00
2195437	Hospital Santa Isabel	Ubá	Gestão Estadual	R\$ 79.200,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2201666	Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM	Uberaba	Gestão Plena	R\$ 79.200,00
2146355	Hospital de Clínicas de Uberlândia	Uberlândia	Gestão Plena	R\$ 79.200,00
2761041	Hospital Regional do Sul de Minas	Varginha	Gestão Plena	R\$ 79.200,00
2099454	Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião	Viçosa	Gestão Plena	R\$ 79.200,00
TOTAL				R\$ 950.400,00

Tabela 2: Posto de Coleta de Leite Humano

Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH)				
CNES	Instituição	Município	Gestão do Município	Valor Incentivo Anual
2171945	Santa Casa de Alfenas	Alfenas	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2171988	Hospital Universitário Alzira Velano	Alfenas	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2138875	Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	Barbacena	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
22985	Unidade de Referência Secundária Saudade -	Belo Horizonte	Gestão Plena	R\$ 18.600,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Posto de Coleta PAM Saúde			
2192896	Hospital metropolitano Odilon Behrens	Belo Horizonte	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
27049	Hospital das Clinicas Da UFMG Ebserh	Belo Horizonte	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
27022	Maternidade Hospital Julia Kubitschek	Belo Horizonte	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2191164	CMI JUVENTINA PAULA DE JESUS COMPLEXO HOSPITALAR	Contagem	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	Diamantina	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	Divinópolis	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	Ibirité	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	Itaúna	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2709848	Hospital Margarida	João Monlevade	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2111624	Hospital Regional Dr. João Penido	Juiz de Fora	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2153882	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	Juiz de Fora	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2153084	Hospital Maternidade Therezinha de Jesus	Juiz de Fora	Gestão Plena	R\$ 18.600,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7804121	Polo de Saúde Agostinho Pestana	Leopoldina	Gestão Estadual	R\$ 18.600,00
2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	Montes Claros	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
7366108	Hospital Das Clinicas Doutor Mario Ribeiro Da Silveira	Montes Claros	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2149990	Santa Casa de Montes Claros	Montes Claros	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2209195	Santa Casa de Patrocínio	Patrocínio	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2119528	Fundação Hospitalar Dr Moises Magalhaes Freire	Pirapora	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2127989	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	Pouso Alegre	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	São João del Rei	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2764814	Posto de Coleta Casa de Caridade de São Lourenço	São Lourenço	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2206528	Hospital Nossa Senhora das Graças	Sete Lagoas	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2206595	HOSPITAL DE CLINICAS DA UFTM4	Uberaba	Gestão Plena	R\$ 18.600,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2195585	CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIO PALMERIO	Uberaba	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2760657	Posto de Coleta Fundação Hospitalar São Sebastião- Três Corações	Varginha/T rês Corações	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
TOTAL				R\$ 539.400,00

Tabela 3: Instituições com BLH ou PCLH implantado com pendência de inserção na Rede BLH
aprovadas na Resolução XX

CNES	Instituição	Município	Macro	Gestão do Município	Dispositivo	Valor Incentivo Anual
2146525	Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	Sul	Pleno	Posto de Coleta	R\$ 18.600,00
2145960	Santa Casa de Misericórdia de Araguari	Araguari	Sul	Pleno	Posto de Coleta	R\$ 18.600,00
2129469	Santa Casa de Poços de Caldas	Poços de Caldas	Sul	Pleno	Posto de Coleta	R\$ 18.600,00
6601804	Hospital e Maternidade Municipal	Uberlândia	Triângulo do Norte	Pleno	Banco de Leite Humano	R\$ 79.200,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Dr. Odelmo Leão Carneiro – HMMDOLC					
TOTAL						R\$135.000,00

Nota: O repasse do recurso financeiro de custeio mencionado acima está condicionado à inserção na Rede BLH



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.467, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

INDICADOR: Relatório de Produção da Rede Global de Leite Humano – rBLH

Descrição: Esse indicador reflete a produção mensal do BLH ou PCLH em acompanhamento pela rBLH através das seguintes variáveis:

- Atendimento em grupo
- Atendimento individual
- Visita domiciliar
- Leite Humano coletado
- Leite humano distribuído
- Doadoras
- Receptores
- Exame microbiológico
- Crematócrito
- Acidez Dornic

As variáveis encontram-se descritas no Manual para usuários do sistema de produção da rBLH. Este indicador objetiva acompanhar a assistência ativa do serviço de acordo com o seu nível de complexidade.

Método de cálculo: $(\text{nº de relatórios da Rede BLH} / 4) * 100$

Definição de termos utilizados no indicador: Não se aplica

Fonte: rBLH <https://rblh.fiocruz.br/localizacao-dos-blhs> Unidade de medida: Percentual (%)

Meta: 100%

Polaridade: Maior melhor

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:

Monitoramento	Apuração dos Resultados
Janeiro	Setembro a dezembro do ano anterior
Maio	Janeiro a abril do ano corrente
Setembro	Maio a Agosto do ano corrente